



Handwritten signature and initials in blue ink.

ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DE LICENCIATURA

Entre:

O **Município de Valongo**, enquanto entidade de acolhimento de estágio, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, Pessoa Coletiva n.º 501138960, representada por José Manuel Pereira Ribeiro, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo, com poderes para o ato, adiante designada por **Entidade de Acolhimento**.

E

A **Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**, enquanto Unidade Orgânica da Universidade do Porto - fundação pública com regime de direito privado, com o NIF 501413197, dotada de autonomia administrativa, sita na Rua do Campo Alegre, s/n, 4169 – 007, Porto, representada pela Professora Doutora Ana Cristina Freire, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, adiante designada por **FCUP**.

E

O **André Abreu do Carmo García**, Estudante da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, do curso de Licenciatura em Ciências e Tecnologia do Ambiente (3º ano), portador do Cartão de Cidadão n.º 15364654,

adiante designado por

Estagiário.

é livremente e de boa fé celebrado e reduzido a escrito o presente Acordo de Colaboração para a realização de Estágio Curricular, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Quarta

Plano de Estágio

- 1 - O estágio irá decorrer nos termos previstos no documento anexo ao presente Acordo de Colaboração, designado por Plano de Estágio, que estabelece os objetivos específicos, o enquadramento geral do estágio e o cronograma de atividades a desenvolver pelo Estagiário.
- 2 - O plano de Estágio deve ser validado pela Entidade de Acolhimento e assinado pelo Orientador Académico designado pela FCUP nos termos da alínea b) da Cláusula Quinta.

Cláusula Quinta

Deveres da FCUP

No cumprimento do presente Acordo de Colaboração, a FCUP tem os seguintes deveres:

- a) Garantir o apoio científico e pedagógico ao Estagiário;
- b) Designar um Orientador Académico para apoiar o Estagiário no cumprimento do Plano de Estágio.

Cláusula Sexta

Deveres da Entidade de Acolhimento

No cumprimento do presente Acordo de Colaboração, a Entidade de Acolhimento tem os seguintes deveres:

- a) Cumprir o plano de estágio nos termos da Cláusula Terceira do presente Acordo de Colaboração, de modo a proporcionar ao Estagiário uma aprendizagem que favoreça a sua qualificação profissional;
- b) Proporcionar ao Estagiário os meios materiais, técnicos e humanos necessários à concretização do plano de estágio;
- c) Proporcionar ao Estagiário as condições de saúde e segurança que, nos termos da lei e atendendo à tipologia de atividade desenvolvida e às tarefas a serem desempenhadas, se mostrem necessárias e adequadas;
- d) Designar um Supervisor Profissional para supervisionar e apoiar o Estagiário no cumprimento das tarefas previstas no plano de estágio, ao qual caberá avaliar o desempenho profissional do Estagiário;



Cláusula Sétima

Deveres do Estagiário

No cumprimento do presente Acordo de Colaboração, o Estagiário tem os seguintes deveres:

- a) Cumprir o horário acordado e as regras de funcionamento institucional adotadas pela Entidade de Acolhimento;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade o Supervisor de Estágio e demais pessoas com as quais se relacione no contexto de estágio;
- c) Realizar as tarefas previstas no plano de estágio;
- d) Garantir sigilo quanto a informações referentes à Entidade de Acolhimento a que tenha acesso no decurso do estágio;
- e) Cumprir com as disposições de saúde e segurança que lhe sejam impostas pela Entidade de Acolhimento;
- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos meios colocados à sua disposição pela Entidade de Acolhimento.

Cláusula Oitava

Outras disposições

1 - O presente Acordo de Colaboração não implica quaisquer obrigações financeiras para as partes.

2 - A Entidade de Acolhimento poderá optar por atribuir ao Estagiário uma, ou várias, das tipologias de apoios seguidamente identificadas:

- a) bolsa de estágio;
- b) subsídio de refeição;
- c) subsídio de transporte;

3 - No caso de se verificar aplicação de alguma das alíneas do número anterior, deverá ser redigido acordo escrito que deverá vigorar em anexo ao presente Acordo de Colaboração, com menção expressa ao tipo e à forma de apoio a prestar pela Entidade de Acolhimento.

4 - O Estagiário está coberto por seguro escolar a cargo da FCUP.

5 - A celebração deste Acordo de Colaboração não gera qualquer vínculo laboral entre a Entidade de Acolhimento e o Estagiário.



[Handwritten signature]

Cláusula Nona

Informação de natureza confidencial

As partes obrigam-se a manter confidenciais todas as informações e documentos trocados no âmbito do estágio curricular, sendo também responsáveis por garantir o tratamento confidencial de tais informações e documentos por parte dos seus funcionários e colaboradores.

Cláusula Décima

Proteção de Dados Pessoais

- 1** - Na execução do presente Acordo de Colaboração, as Partes tratam dados pessoais e informação conexa conforme disposto na legislação em vigor e apenas no âmbito das finalidades do cumprimento do Acordo.
- 2** - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais a realizar pelas Partes, depende da verificação de condições de legitimidade e da finalidade, bem como da observância do princípio da proporcionalidade.
- 3** - As Partes adotam medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantem o cumprimento da obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.
- 4** - As Partes comprometem-se a prestar assistência mútua, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança e proteção dos dados.

Cláusula Décima Primeira

Vigência do Acordo de Colaboração

O presente Acordo de Colaboração é válido a partir da data da sua assinatura, até à data de término do estágio, não sendo renovável e caducando automaticamente sem necessidade de qualquer comunicação, no termo do prazo fixado na Cláusula Terceira.

Cláusula Décima Segunda

Regulamento de Estágio

- 1** - O presente Acordo de Colaboração deve ser interpretado à luz do Regulamento de Estágio Curricular em Contexto Empresarial da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.



2 - O conteúdo omissivo no presente Acordo de Colaboração deve ser decidido em conformidade com as disposições previstas no Regulamento de Estágio Curricular em Contexto Empresarial da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Cláusula Décima Terceira

Resolução

1 - O incumprimento, por parte da FCUP e/ou do Estagiário, dos deveres resultantes do presente Acordo de Colaboração, confere à Entidade de Acolhimento o direito de resolução do presente Acordo de Colaboração, sem prejuízo das eventuais consequências previstas na legislação em vigor.

2 - O incumprimento, por parte da Entidade de Acolhimento, dos deveres resultantes do presente Acordo de Colaboração, confere à FCUP o direito de resolução do presente Acordo de Colaboração, sem prejuízo das eventuais consequências previstas na legislação em vigor.

3 - O Estagiário pode solicitar à FCUP por meio de exposição escrita e devidamente fundamentada a aplicação do número anterior da presente Cláusula.

4 - A resolução tem efeitos imediatos após comunicação escrita e fundamentada às outras partes.

5 - O presente Acordo de Colaboração poderá ainda ser resolvido em qualquer momento, mediante expresso acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quarta

Legislação Aplicável

No cumprimento do presente Acordo de Colaboração aplica-se a legislação Portuguesa.

Cláusula Décima Quinta

Resolução de Conflitos

1 - As Partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer diferendo que entre as mesmas surja no cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

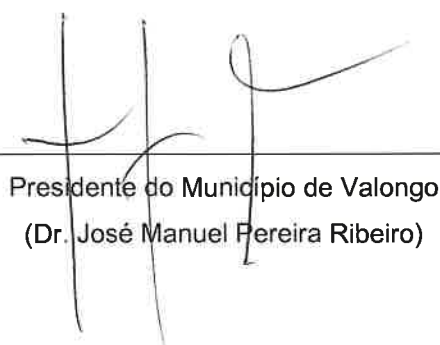
2 - Em caso de conflito emergente da interpretação ou execução do presente Acordo de Colaboração, as partes elegem como foro competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.



Feito em triplicado, assinado e recolhido um exemplar por cada outorgante.

Valongo, 25 de fevereiro de 2022

Município de Valongo



Presidente do Município de Valongo
(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto



Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
(Professora Doutora Ana Cristina Freire)

O Estagiário,



(André Abreu do Carmo Garcia)

